



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 98/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2025 QUE,
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E REVOGAR A LEI Nº 1.894 DE
05 DE SETEMBRO DE 2025”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 187.895,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como revoga a Lei nº 1.894, de 05 de setembro de 2025.

PARECER:

O projeto tem como objetivo corrigir a classificação da despesa, garantindo maior segurança jurídica, transparência e efetiva possibilidade de execução orçamentária.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida busca sanar o erro material constante na lei anterior, que indicou crédito especial em lugar de suplementar, embora as dotações já estivessem consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Cumprido destacar que, mesmo sendo válido reportar os ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e outros doutrinadores acerca da possibilidade de alterações orçamentárias — como mencionado também na justificativa, e que realmente são válidos e por vezes essenciais —, o papel desta Câmara Municipal, e em especial desta Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é assegurar que o orçamento seja executado com planejamento e segurança, e que eventuais alterações tenham critérios claros, de modo a não fragilizar sua função como instrumento de planejamento e de controle, aprovado por esta Casa Legislativa.

Embora a Lei nº 4.320/1964, de onde foi reportado tal ensinamento, reconheça a possibilidade de créditos adicionais, tais alterações devem ser tratadas como excepcionais e devidamente justificadas. Assim, esta Comissão reafirma que avaliará sempre os ensinamentos doutrinários e jurídicos à luz da segurança jurídica, fiscal e orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

garantindo que cada modificação preserve a transparência, a previsibilidade, o equilíbrio fiscal e a função fiscalizadora que compete ao Poder Legislativo.

Quando em análise pelas comissões, cumpre registrar que o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, que deu origem à Lei nº 1.897/2025, foi encaminhado como crédito especial, inserindo novas despesas no orçamento. Posteriormente, foram remetidos ofícios a esta Casa solicitando a correção para crédito suplementar; contudo, manteve-se a redação e a lei acabou sendo aprovada com esse erro material, o que comprometeu a clareza, a segurança jurídica e a execução orçamentária. O presente projeto busca sanar definitivamente tal equívoco.

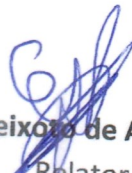
Por fim, prezando pela boa técnica legislativa esta Comissão aprovou a emenda sugerida pela Assessora Jurídica, que remete o detalhamento da abertura de crédito suplementar ao Anexo I, conferindo maior clareza e organização ao texto legal.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição é constitucional, legal e atende aos requisitos da técnica legislativa.

CONCLUSÃO:

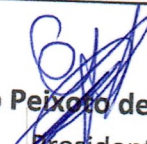
Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 68/2025 é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

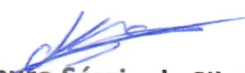

Ana Claudia Gomes
Relatora


Enzo Peixoto de Almeida
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

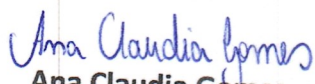
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

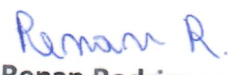

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ana Claudia Gomes
Presidente


Renan Rodrigues
Suplente

Bom Jardim de Minas, 29 de setembro de 2025.